



DECRETO 4671/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais que encerrou as atividades do programa Minas Consciente.

CONSIDERANDO a diminuição dos novos casos de coronavírus na região e em nosso município.

DECRETA:

Art. 1. Fica liberada a obrigação da utilização de máscaras em **ÁREAS INTERNAS** em todo território do Município.

§ 1º.- Fica obrigatório a utilização de máscaras nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro, Lar Monsenhor Pedro Cintra, clínicas, laboratórios, farmácias, e aos trabalhadores de açougues, padarias, restaurantes, em razão das normas sanitárias de higiene com o manuseio dos alimentos.

§ 2º. Recomenda-se aos restaurantes a manutenção das luvas e utilização de máscaras no momento em que cada cliente for servir os alimentos por questões de higiene com o manuseio dos alimentos.



Art. 2. As atividades religiosas poderão serem realizadas com 100% da ocupação dos templos religiosos, e devem obedecer as normas sanitárias, disponibilização de álcool em gel, higienização do ambiente.

Art. 3. Fica permitida a ocupação de 100% das vagas em hotéis, pousadas, com obediência as normas sanitárias, tais como: disponibilização de álcool em gel, higienização do ambiente.

Art. 4. Os bares, lanchonetes, pizzarias, cafés, academias, e similares poderão funcionar com 100% da ocupação, e devem obedecer as normas sanitárias, com a disponibilização de álcool em gel, higienização do ambiente.

Art. 5. As atividades comerciais em geral, bancárias, lotéricas, de escritórios, salões de beleza e similares, poderão ocorrer com até 100% do limite de ocupação, ficando a critério desses estabelecimentos o controle do fluxo de pessoas e atendimento, e devem obedecer as normas sanitárias, disponibilização de álcool em gel, higienização do ambiente.

Art. 6. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 19 de abril de 2022, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer momento na medida em que houver modificações nas condições epidemiológicas, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 18 de abril de 2022.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -